



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o incentivo à criação de hortas comunitárias suspensas em estabelecimentos de ensino e unidades de atendimento de assistência social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 2º**

.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados de educação básica deverão promover, sempre que possível, o cultivo de hortas comunitárias suspensas com níveis diferenciados acessíveis, a fim de contribuir para a alimentação escolar saudável de todos os estudantes. (NR)”

Art. 2º O art. 6º-D da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 6º-D.**

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Parágrafo único. Os Cras e os Creas promoverão, sempre que possível e compatível com suas finalidades, o cultivo de hortas comunitárias suspensas com níveis diferenciados acessíveis, a fim de contribuir para a alimentação saudável e educação ambiental de seus usuários. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo ao cultivo de hortas comunitárias suspensas em estabelecimentos de ensino e entidades de assistência social, como os centros-dia que atendem idosos e pessoas com deficiência, é uma iniciativa que pode trazer muitos benefícios. Primeiramente, trata-se de uma atividade que colabora na promoção de uma alimentação saudável e equilibrada, trazendo saúde e bem-estar para a população atendida.

Em segundo lugar, o cultivo de hortas comunitárias nesses estabelecimentos é uma maneira de fomentar a chamada *infraestrutura verde*, organizada na forma de equipamentos urbanos concebidos como uma rede de espaços verdes interconectados, que conservam valores naturais de um ecossistema e que provêm benefícios às populações humanas nas cidades. Ampliar o envolvimento de crianças e jovens nesses equipamentos, assim como as populações atendidas por entidades assistenciais, traz ganhos de cidadania e participação coletiva, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Finalmente, o cultivo desse tipo de horta, suspensa com diferentes níveis, assegura a participação e o envolvimento de todos, sem distinção. Por se tratar de hortas acessíveis, pessoas de todas as idades, incluindo pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, podem se engajar e contribuir para o cultivo dos alimentos e o contato com a natureza. A participação nesse tipo de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atividade tem benefícios amplamente reconhecidos em termos de saúde mental, fortalecimento dos laços comunitários e desenvolvimento integral de crianças e jovens, além de contribuir para o senso de pertencimento de idosos e pessoas com deficiência.

É por esses motivos que apresentamos o presente projeto de lei. Sabemos que não seria possível instituir a obrigatoriedade da criação de hortas suspensas nas milhares de escolas e entidades de assistência social que existem pelo Brasil, que contam com condições e recursos muito heterogêneos. Entretanto, acreditamos que ao incluir essa iniciativa na legislação, como parte da norma que trata das diretrizes a serem seguidas na alimentação escolar e na Lei Orgânica da Assistência Social, damos um passo adiante para incentivar a criação de hortas suspensas em todo o País, na medida das possibilidades de cada instituição.

Destacamos que a ideia legislativa que deu origem a esse projeto foi apresentada por Marcelo Siqueira, do Distrito Federal, e é fruto da 1ª Oficina Legislativa do Bem, realizada pelo Programa e-Cidadania e pelo grupo de voluntários denominado “Liga do Bem” deste Senado Federal em parceria com a Associação Pestalozzi de Brasília. Trata-se de uma excelente ideia que, estamos certos, contará com a acolhida deste Parlamento.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM